

- 
- ocorrência de intempéries climáticas, como períodos prolongados de chuvas intensas, que impactaram diretamente a execução dos serviços;
  - atrasos injustificados por parte da empresa contratada.

Tais fatores contribuíram de forma significativa para o comprometimento dos prazos originalmente estabelecidos.

**Mayara da Silveira Coelho**  
**Engenheira Civil**  
**CREA 244000/D**

*Mayara Coelho*

**MAYARA DA SILVEIRA COELHO**

**CREA-MG 244.000/D**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

### **a) Análise da compatibilidade da execução já realizada com o Plano de Trabalho aprovado quando da celebração do Contrato nº 97/2022 (ou outro que o tenha substituído)**

Após análise da execução física já realizada, verifica-se que os serviços executados apresentam compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado à época da celebração do Contrato nº 97/2022, no que se refere às soluções técnicas adotadas, aos quantitativos executados e às etapas previstas originalmente.

De modo geral, a obra seguiu as diretrizes técnicas, o escopo e os objetivos definidos no Plano de Trabalho original, não sendo constatadas alterações substanciais que descaracterizem o projeto aprovado.

### **b) Avaliação do estágio de execução, qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro e conformidade com o projeto**

Quanto ao estágio de execução, constata-se que a obra encontra-se parcialmente executada, com a maior parte dos serviços realizados em conformidade com o projeto e com os padrões técnicos exigidos.

Em relação à qualidade dos serviços, foram identificados pontos pontuais no pavimento que necessitam de reparos, os quais já foram objeto de notificação formal à empresa contratada. Contudo, em razão do abandono da obra pela empresa NEXXUS Construtora e Incorporadora Ltda., tais reparos ainda não foram executados.

Ressalta-se que, apesar da existência desses pontos específicos que demandam correções, de forma geral a obra manteve aderência ao Plano de Trabalho original, não comprometendo o seu conceito técnico global.

No que se refere ao cronograma físico-financeiro, o cronograma originalmente aprovado não foi cumprido, em decorrência de diversas intercorrências ocorridas ao longo da execução da obra, dentre as quais se destacam:

- atrasos no processo de licenciamento ambiental;
- necessidade de demolição de rocha não prevista inicialmente;



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

**MEMORANDO Nº 101/2025**

## **DIREÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS À PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Referência:** Contrato 97/2022 - Processo Licitatório 165/2022 – Obra de pavimentação da LMG871 (estrada de Ibitipoca)

Lima Duarte, 19 de janeiro de 2026

Prezadas (os),

Venho por meio deste prestar informações sobre as tratativas junto a empresa Nexxus Construtora LTDA, as quais tem por objetivo a finalização da obra de pavimento do trecho da LMG-871, estrada que interliga a sede do município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição do Ibitipoca.

Como já é de conhecimento de todos, a supramencionada empresa vem enfrentando dificuldades relacionadas as obrigações trabalhistas, diante de tal cenário, a prefeitura municipal, por meio de seus setores competentes, realizou a notificação à empresa solicitando a regularização trabalhista e a retomada imediata das obras.

Após ser notificada, a empresa informou ao município que a continuidade da execução da obra estaria comprometida devido a evasão de sua mão de obra, ocasionada pelas diversas dividas trabalhistas. A empresa informou também que iniciara negociação com seus funcionários vislumbrando o retorno destes e a retomada das obras.

Até o momento não fomos informados sobre o resultado dessas negociações, porém a empresa se comprometeu a realizar a sinalização da via, uma vez que esse serviço se dará com empresa terceirizada especializada no referido serviço, não dependendo, inicialmente de mão de obra própria.

Recentemente enviamos notificamos a contratada solicitando a retomada imediata da obras, seja por meio de mão obra própria, ou pela instalação da sinalização viária.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Mateus Emanuel Borges Oliveira  
Supervisor de Prestação de Contas e Convênios



JUIZ DE FORA/MG, 16 de janeiro de 2026.

JUIZ DE FORA/MG, 16 de janeiro de 2026.

**MARIA EDUARDA LOURENCO TEIXEIRA**  
Servidor







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA  
ATOrd 0011476-44.2025.5.03.0036  
AUTOR: VANILSON FARIA DE SOUZA  
RÉU: PREMIUM REFORMAS LTDA E OUTROS (2)

2a. Vara do Trabalho de Juiz de Fora

Av. Rio Branco, 1880, 2o.andar, sala 203, Centro, Juiz de Fora-MG

CEP 36015-510

Telefone: (32) 3229-5321- E-mail: vt2.juizdefora@trt3.jus.br

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO:** MUNICIPIO DE LIMA DUARTE  
PRACA JUSCELINO KUBITSHECK, 173, CENTRO, LIMA DUARTE/MG - CEP: 36140-000

A Exma. Dra. Keyla de Oliveira Toledo e Veiga, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, então, **INTIME** a parte para cumprimento de despacho emitido por este Juízo, em anexo, mas destaque para:

*"Destarte, defiro a tutela de urgência para determinar a expedição de mandado REMOTO URGENTE ao Município de de Lima Duarte, solicitando o bloqueio e a imediata transferência para uma conta judicial à disposição deste Juízo, de eventuais créditos existentes em favor da 2ª reclamada, Nexxus Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ: 36.288.484/0001-63), até o limite do valor da causa, que é de R\$66.156,89."*

Mandado assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



específicos. Em razão da impossibilidade momentânea de pagamento, alguns trabalhadores subcontratados ajuizaram demandas trabalhistas incluindo a Premium e a Nexxus no polo passivo, em razão da responsabilidade subsidiária desta.

Dessa forma, a Contratada assumirá integralmente as responsabilidades que lhe couberem, sem qualquer reflexo financeiro ou contratual para a Administração Pública, não havendo impacto para a Contratante.

Ressalta-se que a Nexxus sempre executou o contrato de forma regular e satisfatória, sem necessidade de subcontratação ao longo toda a sua vigência, mantendo sob sua responsabilidade direta a gestão, a fiscalização e a execução dos serviços. A utilização pontual de prestadores ocorreu apenas em momento excepcional, razão pela qual a Administração somente tomou ciência dessa situação ao final do contrato, o que, por si só, demonstra o comprometimento, a autonomia operacional e a correta condução dos trabalhos pela empresa durante todo o período de execução contratual.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento dos esclarecimentos prestados em observância aos Princípios da Razoabilidade e do Interesse Público.

Termos em que,

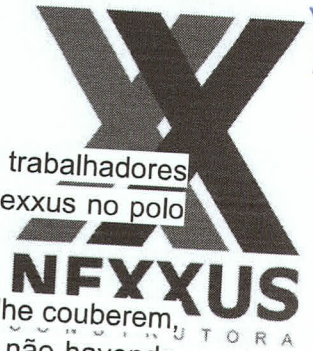
Pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 05 de janeiro de 2026.

NEXXUS CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA:36288484000163

Assinado de forma digital por NEXXUS CONSTRUTORA  
E INCORPORADORA LTDA:36288484000163  
Dados: 2026.01.05 21:54:05 -03'00'

**NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**





OFÍCIO

Concorrência Pública nº 02/2022 - Processo Licitatório nº: 165/2022

À PREFEITURA DE LIMA DUARTE/MG

A/C Procuradoria Geral do Município

A **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção à notificação recebida, apresentar os esclarecimentos que seguem.

### **I - DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**

No que se refere aos itens "a" e "b" do número 1, presente no ofício recebido, relativos à quitação de salários e ao recolhimento de FGTS dos trabalhadores empregados na execução do contrato, a empresa esclarece que não possui, no presente momento, condições jurídicas e fáticas de atender integralmente à requisição.

Isso porque, os trabalhadores que apresentavam pendências financeiras ajuizaram reclamações trabalhistas em face da empresa, tendo como causa justamente os atrasos nos pagamentos. Em razão disso, os valores correspondentes a salários e FGTS encontram-se atualmente *sub judice*, sendo objeto de discussão e apuração nos respectivos autos judiciais.

Eventual quitação ou recolhimento dos valores discutidos judicialmente poderia configurar afronta ao regular andamento processual.

Registra-se, ainda, que parte relevante dos valores que seriam destinados à regularização dessas obrigações, ainda em tempo de acordo, encontrava-se vinculada a pagamentos contratuais que permaneceram bloqueados, o que impactou diretamente o fluxo financeiro da empresa e a continuidade da obra, haja vista que tais recursos seriam utilizados para custear a mão de obra empregada na execução contratual.

Nesse sentido, a empresa informa que comparecerá pessoalmente para reunião com os gestores do contrato da Prefeitura, com o objetivo de alinhar e esclarecer a situação dos pagamentos pendentes, buscando solução administrativa que viabilize a regularização financeira e a continuidade da execução contratual.

A empresa reafirma seu compromisso com o adimplemento das obrigações trabalhistas, esclarecendo que assim que houver a conclusão das demandas judiciais, encaminhará a esta Administração toda a documentação comprobatória pertinente.

### **II – DOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DA EMPRESA PREMIUM REFORMAS LTDA**

Ressalta-se que não houve contrato formal com a empresa Premium Reformas Ltda, por se tratar de contratação pontual e temporária para fornecimento de mão de obra em serviços



19/01/2026, 08:52

Roundcube Webmail :: Re: Despacho - Procedimento Administrativo nº44/2025

Handwritten signature in blue ink.

At.te,

**GABRIELA FERNANDES**

*Departamento Financeiro*

+55 32 99127-5930

[gabriela.fernandes@nexusconstrutora.com.br](mailto:gabriela.fernandes@nexusconstrutora.com.br)

[www.nexusconstrutora.com.br](http://www.nexusconstrutora.com.br)

Juiz de Fora | MG





Assunto **Re: Despacho - Procedimento Administrativo nº44/2025**  
De Gabriela Fernandes - Departamento Financeiro  
<financeiro@nexxusconstrutora.com.br>  
Para <procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br>  
Data 2025-12-24 11:32



Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação feita no último ofício que nos foi encaminhado, vimos, por meio desta, apresentar a justificativa pelo não encaminhamento dentro do prazo originalmente fixado.

Esclarecemos que o referido prazo coincidiu com o período de recesso dos colaboradores responsáveis pelo setor competente, circunstância que impactou diretamente a obtenção, conferência e consolidação da documentação exigida.

Diante desse cenário excepcional e alheio à vontade desta empresa, requeremos, respeitosamente, a dilação do prazo para apresentação da documentação pendente, comprometendo-nos a encaminhá-la de forma completa e regularizada até o dia 05 de janeiro de 2026.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,  
Pede deferimento.

11 de dezembro de 2025 16:46, [procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br](mailto:procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br) escreveu:

Prezados,

Segue parecer jurídico e despacho exarado nos autos do PAD nº 44/2025, para ciência

-- Gentileza, acusar recebimento deste e-mail.

Att,

Lorena Lacerda Furtado de Paula  
Procuradora-Geral  
OAB/MG 195.630

Sara Lopes Delgado  
OAB/MG 203.975  
Assessora Jurídica

João Victor Ferreira Bittencourt  
Advogado  
OAB/MG 177.131

Janete Umbelina da Silva Souza Torres  
Advogada  
OAB/MG 190.528

Alexandre Bustamante Dias Souza  
Advogado  
OAB/MG 122.949



W  
D

At.te,

**GABRIELA FERNANDES**

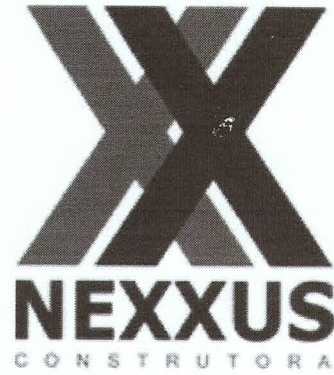
*Departamento Financeiro*

+55 32 99127-5930

[gabriela.fernandes@nexusconstrutora.com.br](mailto:gabriela.fernandes@nexusconstrutora.com.br)

[www.nexusconstrutora.com.br](http://www.nexusconstrutora.com.br)

Juiz de Fora | MG



M  
D

Assunto **Re: Despacho - Procedimento Administrativo nº44/2025**  
De Gabriela Fernandes - Departamento Financeiro  
<financeiro@nexxusconstrutora.com.br>  
Para <procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br>  
Data 2025-12-24 11:32



Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação feita no último ofício que nos foi encaminhado, vimos, por meio desta, apresentar a justificativa pelo não encaminhamento dentro do prazo originalmente fixado.

Esclarecemos que o referido prazo coincidiu com o período de recesso dos colaboradores responsáveis pelo setor competente, circunstância que impactou diretamente a obtenção, conferência e consolidação da documentação exigida.

Diante desse cenário excepcional e alheio à vontade desta empresa, requeremos, respeitosamente, a dilação do prazo para apresentação da documentação pendente, comprometendo-nos a encaminhá-la de forma completa e regularizada até o dia 05 de janeiro de 2026.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,  
Pede deferimento.

11 de dezembro de 2025 16:46, [procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br](mailto:procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br) escreveu:

Prezados,

Segue parecer jurídico e despacho exarado nos autos do PAD nº 44/2025, para ciência

-- Gentileza, acusar recebimento deste e-mail.

Att,

Lorena Lacerda Furtado de Paula  
Procuradora-Geral  
OAB/MG 195.630

Sara Lopes Delgado  
OAB/MG 203.975  
Assessora Jurídica

João Victor Ferreira Bittencourt  
Advogado  
OAB/MG 177.131

Janete Umbelina da Silva Souza Torres  
Advogada  
OAB/MG 190.528

Alexandre Bustamante Dias Souza  
Advogado  
OAB/MG 122.949





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA  
**ATOrd 0011396-50.2025.5.03.0143**  
AUTOR: FRANCIS SANTOS MANOEL  
RÉU: PREMIUM REFORMAS LTDA E OUTROS (2)

**AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 1880, 5o. andar, CENTRO,  
JUIZ DE FORA/MG - CEP: 36015-510**

**TEL.: (32) 32295325**

**EMAIL: vt5.juizdefora@trt3.jus.br**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO REMOTO**

**DESTINATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**

**ATRAVÉS DOS CONTATOS:** Telefone 32-3281-1281, email  
"contato@limaduarte.mg.gov.br"

O(A) Exmo(a). Dr(a). EDUARDO ATALLA BARLETTA , Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a) que, à vista do presente mandado, dirija-se ao endereço supra citado, e, em seu cumprimento, proceda à intimação do destinatário para que proceda ao bloqueio e imediata transferência para uma conta judicial à disposição deste Juízo de eventuais créditos existentes em favor da 1ª reclamada, Nexus Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ: 36.288.484/0001-63), até o limite do valor atribuído à presente demanda, no importe de R\$ 69.188,14.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a), desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

99

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

De ordem do MM. Juiz, subscrevo o presente mandado.

JUIZ DE FORA/MG, 19 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO**

Assessor



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO, em 19/12/2025, às 14:47:55 - 2cc8a85  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25121914475254200000236361393?instancia=1>  
Número do processo: 0011414-71.2025.5.03.0143  
Número do documento: 25121914475254200000236361393





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA  
**ATOrd 0011414-71.2025.5.03.0143**  
AUTOR: EDUARDO MANAIA LIMA  
RÉU: NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (3)

**AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 1880, 5o. andar, CENTRO,  
JUIZ DE FORA/MG - CEP: 36015-510**

**TEL.: (32) 32295325**

**EMAIL: vt5.juizdefora@trt3.jus.br**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO REMOTO**

#### **DESTINATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**

**ATRAVÉS DOS CONTATOS:** Telefone 32-3281-1281, email  
"contato@limaduarte.mg.gov.br"

O(A) Exmo(a). Dr(a). EDUARDO ATALLA BARLETTA , Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a) que, à vista do presente mandado, dirija-se ao endereço supra citado, e, em seu cumprimento, proceda à intimação do destinatário para que proceda ao bloqueio e imediata transferência, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, de eventuais créditos existentes em favor da 1ª reclamada, Nexus Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ: 36.288.484/0001-63), até o limite do valor atribuído à presente demanda, no importe de R\$92.278,73.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a), desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

31/0

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

De ordem do MM. Juiz, subscrevo o presente mandado.

JUIZ DE FORA/MG, 18 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO**

Assessor



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO, em 18/12/2025, às 18:41:12 - 80c7170  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25121818410192100000236274784?instancia=1>  
Número do processo: 0011396-50.2025.5.03.0143  
Número do documento: 25121818410192100000236274784





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

### **DECISÃO**

CONSIDERANDO o recebimento das intimações oriundas dos autos nº 0011396-50.2025.5.03.0143 e 0011414-71.2025.5.03.0143, determino a imediata transferência dos valores pendentes para conta judicial.

Comprovado o pagamento, retornem os autos para apuração da subcontratação e aplicação de eventual penalidade.

Lima Duarte, 22 de dezembro de 2025.

**ELENICE PEREIRA  
DELGADO**

**SANTELLI:51250349672**  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Dados: 2025.12.22 11:59:48 -03'00'

**PREFEITA MUNICIPAL**

Sobre

procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

Voltar

Criar email

Responder

Responder

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Caixa de entrada 144

Rascunhos

Enviados

Spam 17

Lixeira

Arquivo

## Reenvio - PAD 45/2025

Mensagem 1 de 2533

De **procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br** Para **Financeiro** , **Obras Pmld** Data **Hoje 16:56**

Prezados,

Em acréscimo, segue o despacho administrativo, faltante no e-mail enviado anteriormente.

**DESPACHO NEX... (~474 KB)****PARECER NEXU... (~467 KB)**

--

Gentileza, acusar recebimento deste e-mail.

Att,

Lorena Lacerda Furtado de Paula  
Procuradora-Geral  
OAB/MG 195.630

Sara Lopes Delgado  
OAB/MG 203.975  
Assessora Jurídica

João Victor Ferreira Bittencourt  
Advogado  
OAB/MG 177.131

Janete Umbelina da Silva Souza  
Torres  
Advogada  
OAB/MG 190.528

Alexandre Bustamante Dias Souza  
Advogado  
OAB/MG 122.949

Sobre

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

Voltar

Criar email

Responder

Responder

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Caixa de entrada 143

Rascunhos

Enviados

Spam 17

Lixeira

Arquivo

## Despacho - Procedimento ...

Mensagem 1 de 2532

De **procuradoriageral@limaduarte.mg.gov.br**Para **Financeiro**, **Obras Pmld**Data **Hoje 16:46**

Prezados,

**PARECER NEXU... (~467 KB)**

Segue parecer jurídico e despacho  
exarado nos autos do PAD nº  
44/2025, para ciência

--

Gentileza, acusar recebimento deste  
e-mail.

Att,

Lorena Lacerda Furtado de Paula  
Procuradora-Geral  
OAB/MG 195.630

Sara Lopes Delgado  
OAB/MG 203.975  
Assessora Jurídica

João Victor Ferreira Bittencourt  
Advogado  
OAB/MG 177.131

Janete Umbelina da Silva Souza  
Torres  
Advogada  
OAB/MG 190.528

Alexandre Bustamante Dias Souza  
Advogado  
OAB/MG 122.949





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

3. Decorrido o prazo sem apresentação satisfatória da documentação, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência em relatório próprio.

Ressalte-se à contratada que as medidas ora determinadas não configuram penalidade, mas sim ações preventivas de fiscalização, indispensáveis para assegurar a adequada execução do contrato, evitar risco de responsabilização subsidiária do Município e proteger o interesse público.

Cumpra-se. Encaminhe-se imediatamente para notificação.

Lima Duarte, 11 de dezembro de 2025.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO

SANTELLI:51250349672

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Dados: 2025.12.11 16:51:23 -03'00'



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

*Handwritten signature in blue ink.*

### **DESPACHO**

Processo Administrativo: Apuração de Conduta – Concorrência Pública 02/2022

Processo Licitatório nº 165/2022

Interessada: NEXXUS Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto: Irregularidades trabalhistas e possível subcontratação não autorizada

Após análise do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, especialmente diante das irregularidades identificadas — consistentes em atrasos salariais confessados pela contratada, ausência de comprovação do recolhimento do FGTS individualizado e indícios de subcontratação sem prévia autorização —

#### **DETERMINO:**

1. Notifique-se a empresa NEXXUS Construtora e Incorporadora Ltda. para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, apresente:
  - a) Comprovantes de quitação integral dos salários pendentes dos trabalhadores empregados na execução do contrato;
  - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS individualizado de todos os empregados alocados na obra;
  - c) Relação atualizada de todos os trabalhadores atualmente lotados no objeto contratual;
  - d) Documentação completa referente à empresa Premium Reformas, incluindo eventual contrato firmado entre as empresas; descrição detalhada das atividades por ela desempenhadas; relação nominal dos trabalhadores vinculados; comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, se houver vínculo com a execução contratual.
2. Mantenha-se a retenção do pagamento da medição vigente, até a entrega e análise de todos os documentos solicitados, bem como até a verificação de que as pendências trabalhistas e contratuais foram integralmente sanadas, nos termos das cláusulas contratuais e do que dispõe a Lei nº 8.666/1993.



***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

Assim, a manutenção das irregularidades representa risco jurídico, financeiro e operacional para a Administração, reforçando a necessidade de atuação preventiva e tempestiva, garantindo a proteção do interesse público e a regular execução do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Lima Duarte, 10 de dezembro de 2025.

**Sara Lopes Delgado de Oliveira**

Advogada do Município

OAB/MG 203.975





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

fiscal do contrato, em conjunto com o setor de Convênios, promover a adequada instrução do processo, reunindo os documentos necessários para esclarecer os fatos e assegurar a observância integral das obrigações assumidas.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante das irregularidades — notadamente os atrasos trabalhistas confessados, a ausência de comprovação dos recolhimentos de FGTS e os indícios de subcontratação não autorizada — verifica-se risco concreto à continuidade e à regularidade da execução contratual, bem como potencial responsabilização subsidiária do Município, caso a situação não seja imediatamente sanada.

Para o adequado desate do processo, recomenda-se notificar a empresa para que apresente, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos e informações:

- a. Comprovantes de quitação integral dos salários pendentes dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;
- b. Comprovantes de recolhimento do FGTS individualizado referente aos empregados mencionados;
- c. Relação atualizada de todos os trabalhadores atualmente lotados na obra;
- d. Informações completas e documentação relativa à empresa *Premium Reformas*, compreendendo eventual contrato celebrado entre as empresas; descrição detalhada das atividades executadas pela terceirizada e relação nominal dos trabalhadores vinculados à referida empresa.

Ressalta-se que o pagamento da medição permanecerá retido até que toda a documentação exigida seja apresentada e analisada, bem como até que se verifique a plena regularização das pendências trabalhistas e contratuais identificadas no curso da fiscalização.

Persistindo as pendências após a apresentação e análise dos documentos solicitados, a Administração deverá adotar as medidas coercitivas previstas no contrato e na Lei nº 8.666/1993, tais como advertência, aplicação de multas, comunicação aos órgãos de controle e eventual rescisão contratual por infração grave, nos termos do art. 78, I, II e VII.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

11.5- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

11.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

11.7- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

Pois bem.

À luz das disposições contratuais, verifica-se que não constam nos autos comprovações de que tenha havido a necessária autorização prévia e expressa da Administração para a subcontratação.

Todavia, caso inexistente tal autorização, a empresa incorre em violação direta às cláusulas contratuais que disciplinam a matéria, motivo pelo qual impõe-se a necessidade de melhor instrução do processo, a fim de esclarecer a regularidade da execução e eventual observância das exigências previstas na Cláusula Décima Primeira.

A ausência de transparência por parte da empresa quanto ao vínculo dos trabalhadores reforça a necessidade de apuração mais profunda, a fim de verificar a efetiva observância das obrigações contratuais e a regularidade da execução dos serviços.

Faz-se imprescindível, portanto, que a empresa seja instada a apresentar a documentação comprobatória referente às condições de contratação da mão de obra empregada, demonstrando a regularidade da execução e o cumprimento das cláusulas contratuais. Subsidiariamente, caso tais elementos não sejam fornecidos, incumbe ao





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários. (...) Diversa é a situação quando a obrigação é de meio. Quando o contratado tiver o dever de elaborar a prestação, a transferência de encargos ou aquisição de bens de terceiros caracteriza a subcontratação relevante para a Administração. É claro que não se chegaria a ao extremo de exigir que o escultor promovesse pessoalmente a extração do mármore da natureza ou que o pintor fabricasse as tintas para usar na elaboração de um quadro – exemplos tradicionais de obrigação de meio no âmbito do direito privado. Enfim, tem-se de verificar a necessidade e o intuito da Administração quando efetiva a contratação para determinar a extensão das obrigações do particular que com ela contrata e definir caso a caso, como se caracterizará a subcontratação”.

Ainda, a subcontratação está prevista na Cláusula Décima Primeira da minuta contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

11.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

penalidades contratuais, retenção de valores, ou até mesmo a abertura de processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, não se descarta, diante da gravidade dos indícios, a necessidade de avaliação da manutenção da capacidade econômico-financeira da contratada, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.666/1993, especialmente se houver continuidade de inadimplementos trabalhistas ou ausência reiterada de comprovação de regularidade.

### **2.2. DA POSSÍVEL SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR**

A empresa sustenta que não houve subcontratação do objeto principal, limitando-se à contratação de “serviços específicos”. Contudo, não detalha quais atividades teriam sido delegadas, tampouco apresenta documentação comprobatória que ampare tal alegação.

O fato é que parte dos trabalhadores signatários da notificação extrajudicial está vinculada à pessoa jurídica Premium Reformas, não sendo possível identificar se sua atuação se relacionava à atividade-fim do contrato ou se correspondia, de fato, aos serviços pontuais mencionados pela contratada.

A Lei nº 8.666/1993 admite subcontratação parcial, desde que não recaia sobre o objeto principal, esteja prevista no edital e no contrato, bem como tenha sido exarada autorização prévia da Administração, senão vejamos:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimentos até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Quanto à caracterização da subcontratação, Marçal Justen Filho destaca a necessidade de se verificar previamente se o contrato estabelece obrigação de meio ou de fim:

“Deve-se distinguir, primeiramente, se o contrato envolve obrigação de meio ou de fim. Se a Administração se satisfizer com uma determinada prestação, sendo irrelevante sua autoria, a questão torna-se simples. Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado,



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

contratada configura descumprimento contratual, independentemente da eventual emissão da certidão.

Dessa forma, conquanto a responsabilidade da Administração seja subsidiária e condicionada à ocorrência de omissão na fiscalização, tem-se que a retenção do pagamento configura medida preventiva legítima, destinada a resguardar o interesse público e assegurar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa NEXUS. Tal providência encontra amparo no regime jurídico-administrativo, especialmente no princípio da legalidade e na prerrogativa conferida à Administração de adotar medidas cautelares necessárias para garantir a boa execução contratual.

Portanto, com o fito de prevenir o risco de responsabilização por eventual falha na fiscalização, justifica-se a retenção dos créditos da contratada até que se comprovem a regularidade trabalhista e o adimplemento dos encargos devidos.

Esclareça-se, por oportuno, que tal medida não constitui penalidade, mas sim instrumento de controle da execução do contrato, previsto implicitamente nas cláusulas contratuais que condicionam o pagamento à comprovação periódica da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Cláusula Sexta, itens IX, X e XI).

Ao exigir tais documentos como requisito para liberação das medições, o contrato deixa claro que a apresentação desses comprovantes não é faculdade da contratada, mas obrigação vinculante sem a qual não há direito subjetivo ao recebimento.

Convém destacar que a postura da empresa ao alegar dependência dos valores das medições para pagamento de salários e encargos evidencia fragilidade financeira incompatível com a boa execução contratual, caracterizando potencial risco à continuidade do serviço e ao cumprimento das obrigações trabalhistas — risco que deve ser mitigado pela atuação preventiva da Administração.

Nesse cenário, é imprescindível a apresentação imediata de toda a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, inclusive guias de FGTS, folhas de pagamento, comprovantes de quitação salarial, GFIP/eSocial, bem como a relação nominal dos empregados efetivamente alocados no contrato.

Caso a empresa não apresente a documentação exigida, deverá o fiscal registrar a ocorrência em relatório próprio, comunicar formalmente ao setor de Convênios e sugerir a adoção das medidas administrativas cabíveis, tais como aplicação de





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

**6.1 - O CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de **R\$ 12.629.709,26 (doze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e nove reais e vinte e seis centavos)**, observados os seguintes termos:

(...)

**IX –A CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**X-** Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**XI-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Portanto, é de responsabilidade da contratada a realização do pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo possível condicionar o cumprimento das obrigações ao pagamento da medição pela Administração.

No caso concreto, ao afirmar que depende o pagamento da medição, cujo montante será utilizado para quitação dos salários ou FGTS, a confessa a ausência de capacidade econômico-financeira para dar continuidade regular ao contrato — o que fere o princípio da execução contratual adequada (art. 37 da CF e art. 55, III e XIII da Lei 8.666/1993).

Depreende-se, ainda, que a empresa Nexxus afirma possuir certidão de regularidade do FGTS, porém simultaneamente reconhece a existência de atrasos e pendências junto a trabalhadores, situação que se explica pelo fato de a CRF possuir validade de 30 dias e nem sempre refletir débitos recentes ou depósitos individuais ainda não contabilizados. Tal divergência evidencia a necessidade de exigir os comprovantes individuais de recolhimento, conforme obrigação mensal prevista contratualmente, sendo certo que a própria admissão de débitos trabalhistas pela





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

obrigações legais. Nesta esteira, a Administração possui dever jurídico de fiscalizar, revelando-se irregular qualquer postura que tolere, permita ou aceite inadimplementos trabalhistas.

O contrato administrativo firmado prevê, expressamente, a obrigação da contratada de manter regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme disposto na cláusula terceira:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

(...)

#### **3.2 – DA CONTRATADA:**

(...)

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;

(...)

- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

(...)

- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

Além disso, a cláusula sexta do referido contrato traz as condições para realização do pagamento, e dentre elas está prevista a apresentação dos documentos de regularidade trabalhista, conforme se vê:

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE**

*(nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação)*

*- Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011*

*I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).*

*II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).*

*III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.*

*IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.*

*V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.*

*VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.*

Sendo assim, resta evidenciado que a responsabilidade subsidiária decorre da omissão fiscalizatória, quando o órgão contratante deixa de exigir o cumprimento das



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810

*Ab initio*, cumpre salientar que a manifestação deste órgão limita-se à análise dos aspectos jurídicos da matéria, em consonância com os argumentos apresentados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, e ainda aos que exija análise de conveniência e discricionariedade administrativa.

### **2.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Inicialmente, cumpre destacar que a execução contratual deve observar rigorosamente as obrigações fiscais e trabalhistas impostas à empresa contratada, cuja comprovação periódica constitui requisito indispensável para a manutenção da regularidade do vínculo administrativo.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe, em seu art. 71, que cabe exclusivamente à contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. À Administração compete fiscalizar e exigir a devida comprovação dessa regularidade, sem que eventual inadimplemento seja automaticamente transferido ao Poder Público. Tal entendimento encontra respaldo consolidado na jurisprudência do STF, especialmente na ADC nº 16, bem como na Súmula nº 331 do TST, conforme se observa:

*RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente . Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8 .666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido . É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995 . (STF - ADC: 16 DF 0001014-43.2007.0.01 .0000, Relator: CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 24/11/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/09/2011)*

**Súmula nº 331 do TST**





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810*

### **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo: Apuração de Conduta – Concorrência Pública 02/2022  
(Processo Licitatório nº 165/2022)**

**Assunto:** Análise de possíveis irregularidades trabalhistas e de subcontratação na execução contratual.

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Lima Duarte para apurar a conduta da empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, vencedora do certame nº. 165/2022 – modalidade Concorrência Pública nº. 02/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada, a fim de executar pavimentação em calçamento intertravado, na LMG-871 (estrada de acesso ao Distrito de Conceição de Ibitipoca), no Município de Lima Duarte/MG.

O processo foi instaurado em virtude do recebimento de notificação extrajudicial por trabalhadores, informando supostos descumprimentos de obrigações trabalhistas, incluindo, atraso no pagamento salarial, ausência de recolhimento de FGTS, vínculo de parte dos trabalhadores com outra pessoa jurídica denominada Premium Reformas, o que poderia caracterizar subcontratação indevida de mão de obra.

A empresa foi formalmente notificada para apresentar manifestação. Em sua resposta a empresa reconheceu a existência de atrasos pontuais em pagamentos e recolhimento de FGTS, atribuídos a dificuldades financeiras e dependência do pagamento da medição em aberto, e alegou a inexistência de subcontratação irregular, afirmando tratar-se de contratação de prestadores para serviços específicos, sem repasse do objeto principal. Ademais, a empresa se comprometeu em regularizar a situação após a liberação da medição em andamento, destacando que o pagamento é essencial para recompor o fluxo financeiro da obra.

Dado o breve relato, opino.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



ou obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

12.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

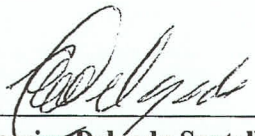
13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao edital do Processo Licitatório n 165/2022 - Concorrência Pública nº 02/2022 que lhe deu causa.

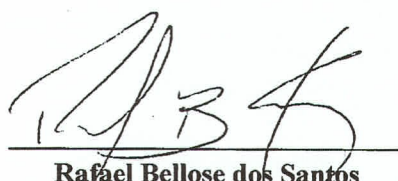
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 21 de Novembro de 2022.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Rafael Bellose dos Santos  
Sócio-Administrador  
NEXXUS CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA  
Contratada

  
Pedro Henrique Fernandes de Araujo  
Sócio-Administrador  
NEXXUS CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

080727496-55

Nome/CP

Assessoria Jurídica

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 21.11.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



firma individual, por morte de seu titular.

**9.4 -** Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

**9.4.1 -** Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

**9.4.2 -** Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1 -** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

**10.2 -** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1 -** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**11.2 -** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

**11.3 -** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

**11.4 -** Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

**11.5 -** À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

**11.6 -** A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

**11.7 -** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador Geral

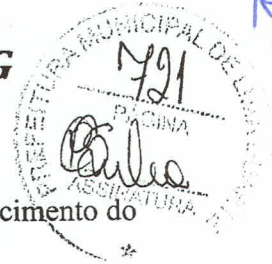




## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



cumprimento do objeto”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

**8.16** – Compensatória de 10% calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando o objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta e, a empresa após ser notificada, negar a correção;

**8.17** – O licitante que apresentar declaração ou certidão falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

**8.18** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – A não reincidência da infração;

**III** – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

**V** – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

**9.1.1** – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**9.1.2** – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

**9.1.3** - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

**9.2.1**- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**9.2.2** - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

**9.2.3** - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

**9.2.4** - Se a contratada se conduzir dolosamente.

**9.2.5** - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

**9.3** - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



**8.6** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

**8.7** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.8** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

**8.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.10** – Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas “a” a “g” do inciso IV do art. 5º - Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6º - Penalidades da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.11** – Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Contrante, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

**8.12** – Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente ou por protesto, conforme o valor, a critério do Contratante;

**8.13** – A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

**8.14** – Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**8.15** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3% por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º dia, calculados sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

II – No caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

III – Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

IV – Incorre na mesma sanção do item anterior, na hipótese da Contratada, preenchida a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições necessárias ao

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027 Fonte 00.01.81

4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027 Fonte 00.01.00

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.1 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei 9784/99.

8.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da\* **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1 - O CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de **R\$ 12.629.709,26 (doze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e nove reais e vinte e seis centavos)**, observados os seguintes termos:

**I** - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.

**II** - As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os cronogramas físico-financeiros fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**III** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada, pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualidade do serviço prestado.

**IV** - A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**V** - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Executivo**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**VI** - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa **CONTRATADA**.

**VII** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

**VIII** - Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

**IX** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**X** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**XI** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIORES A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC nº 123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O prazo contratual será de **14 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93.

**4.2** - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos em até **12 (doze) meses**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo deste que justificado conforme a lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através do SETOR DE ENGENHARIA**, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**5.2** - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**5.3** - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Mante-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários a execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

### **Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:**

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pelo processo de sua utilização dos materiais fornecidos pela contratante cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos com o custo dos materiais à suas expensas;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a

Pedro Vitor Oliveira Souza

Procurador Geral





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



### 3.1 - DA CONTRATANTE:

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário à execução dos serviços;
- Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras - Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução;
- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar visitas que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do desenvolvimento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra, notificando a empresa sempre que necessária a correção/reparo do serviço;

### 3.2 - DA CONTRATADA:

- Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- Fornecer o material necessário para andaime e material para confecção de formas de meio-fio e sarjeta bem como qualquer ferramenta e/ou equipamento manual, elétrico e/ou mecânico;
- Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Pedro Vitor Oliveira-Souza  
Procurador-Geral





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.

**VI** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

**VII** - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

**VIII** - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**IX** - Será permitida a sub-contratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras, através do Setor de Engenharia.

**X** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

**XI** - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**XII** - A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.

**XIII** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**XIV** - A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**XV** - Após a assinatura deste contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas no instrumento convocatório.

**XVI** - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

**XVII** - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



## **CONTRATO Nº 97/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** portadora do CNPJ 36.288.484/0001-63 situada na Rua Melo Franco nº 271, São Mateus, Juiz de Fora/MG CEP 36.026-232, representada neste ato pelos sócios administradores Rafael Bellose dos Santos portador do CPF 122.425.986-60 CREA MG 316.907/D e Pedro Henriques Fernandes de Araujo portador do CPF 099.145.217-89 CREA MG 281.322/D, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 165/2022, na modalidade Concorrência Pública nº 02/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, a fim de executar pavimentação em calçamento intertravado, na LMG-871 (estrada de acesso ao Distrito de Conceição de Ibitipoca), no Município de Lima Duarte/MG, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.**

**Parágrafo único** - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1 - São condições de execução dos serviços:**

**I** - A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, II e X e do cronograma físico financeiro constantes no presente edital, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

**II** - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

**III** - Os materiais a serem empregados na realização da obra deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

**IV** - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**.

**V** - A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador Geral



## V. Pedido

Diante do exposto, a NEXXUS solicita:

Que seja reconhecida sua boa-fé e seu empenho na resolução imediata das pendências;

Que seja considerada a necessidade de liberação da medição pendente, indispensável para conclusão dos pagamentos em atraso;

Que seja possível a realização da juntada dos documentos comprobatórios após o pagamento da medição pendente.

Por fim, a empresa permanece à inteira disposição para esclarecimentos adicionais e reforça seu compromisso com a continuidade da obra, com o cumprimento das obrigações legais e com a plena observância do contrato.

Juiz de Fora, 25 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUES FERNANDES  
DE ARAUJO:09914521789

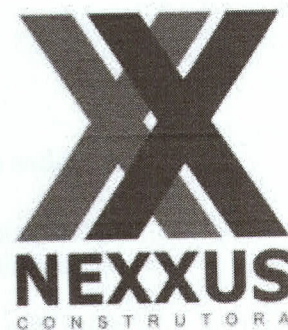
Assinado de forma digital por PEDRO  
HENRIQUES FERNANDES DE  
ARAUJO:09914521789  
Dados: 2025.11.25 22:49:33 -03'00'

**NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**



06/02

**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO  
NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**



À

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Por meio da Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ref.: Notificação referente ao Processo Licitatório nº 165/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022

A empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação em atenção à Notificação encaminhada por essa Administração Municipal, expondo o que segue.

**I. Sobre as obrigações trabalhistas e eventuais atrasos**

A Contratada reconhece que, em razão de circunstâncias adversas enfrentadas no último período, incluindo questões operacionais, dificuldades de logística e impacto financeiro decorrente de ajustes contratuais e variações de custos, houve atraso pontual no pagamento e recolhimento de FGTS de alguns trabalhadores, **fato que jamais representou intenção de descumprimento das obrigações trabalhistas.**

Destaca-se, porém, que tais pendências já estão sendo regularizadas, e a empresa se **compromete formalmente a quitar todos os valores remanescentes dos funcionários após a liberação da medição em andamento**, cujo pagamento é essencial para recompor o fluxo financeiro da obra.

Desde o início da execução contratual, a Contratada sempre atuou com responsabilidade, transparência e estrita observância às normas legais e administrativas. Todo o histórico de condução da obra demonstra empenho técnico, cumprimento das diretrizes estabelecidas e postura colaborativa junto à fiscalização municipal.

Ademais, a empresa informa que recebeu e considera a manifestação apresentada pelos trabalhadores Igor Geovane da Silva, Rafael Camilo Gomes Pinto, Carlos Raimundo de Oliveira Dias, Waldinor Domingos de Oliveira, Salvador Oliveira da Silva, Ramon Preciliano da Silva e Rony Peterson Lage, e, em especial, reconhece as demandas apresentadas por todos os referidos colaboradores, comprometendo-se a regularizar integralmente quaisquer valores salariais eventualmente em aberto, bem como a efetuar a quitação dos depósitos de FGTS que porventura estejam pendentes, adotando todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Assim, eventualidades pontuais, decorrentes de dificuldades operacionais e financeiras já expostas, não podem comprometer ou desqualificar o trabalho sério, regular e contínuo desempenhado ao longo de todo o contrato.

Trata-se de situação excepcional e já em processo de regularização.





# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, a vedação de subcontratação total ou parcial sem autorização expressa da Administração.

O eventual descumprimento de tais obrigações pode ensejar aplicação de penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS essa empresa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresente:

- Manifestação formal acerca das denúncias relatadas;
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados na obra (contratos, folhas de pagamento, GFIP, comprovantes de recolhimento, etc.);
- Informações sobre eventual subcontratação utilizada, com apresentação de documentos, contratos e justificativas, caso existentes;
- Outros esclarecimentos ou documentos que julgar pertinentes.

O não atendimento à presente notificação no prazo estabelecido, bem como a confirmação de irregularidades, poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis.

No aguardo de sua manifestação no prazo fixado e ao inteiro dispor para se necessário prestar maiores esclarecimentos.

Lima Duarte, 19 de novembro de 2025.

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB MG 195.630**



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

**NOTIFICAÇÃO**

Ilmo.

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

CNPJ: 36.288.484/0001-63

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, 527 – Aeroporto, Juiz de Fora/MG-  
CEP:36.038-330.

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, n.º 173, centro, na cidade de Lima Duarte, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, por meio da Procuradoria e Assessoria Jurídica, infra-assinada, vem **NOTIFICAR** a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, acerca de fatos relevantes relacionados à execução do contrato firmado em decorrência do Processo Licitatório nº 165/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto consiste na execução de pavimentação em calçamento intertravado na LMG-871, estrada de acesso ao Distrito de Conceição de Ibitipoca.

Esta Administração recebeu comunicação formal de trabalhadores atuantes na obra (em anexo), relatando descumprimento de obrigações trabalhistas como atraso de pagamentos e ausência de depósito de FGTS. Além disso, informaram a respeito de subcontratação de mão de obra, tendo vista que alguns trabalhadores estão vinculados à pessoa jurídica diversa, situação que não contou com qualquer autorização da Prefeitura Municipal e está em desacordo com as condições previstas no edital e no contrato administrativo.

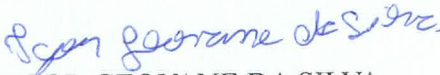
Tais informações, caso confirmadas, configuram potenciais infrações contratuais, com impacto direto na regular execução da obra e na responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e das normas contratuais.

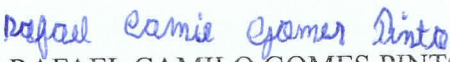
Ressalta-se que, o edital da Concorrência Pública nº 02/2022, bem como o contrato resultante, estabelece, entre outras obrigações da contratada, a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o cumprimento integral da

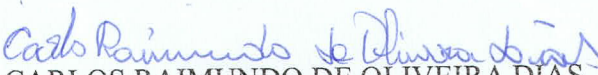


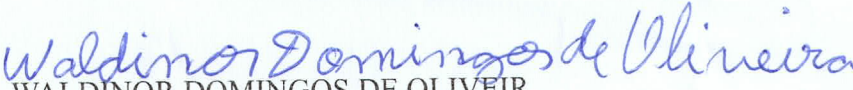
Pede deferimento.

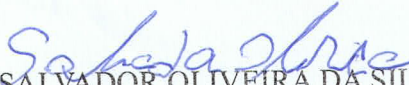
Lima Duarte/MG, 17 de novembro de 2025.

  
IGOR GEOVANE DA SILVA

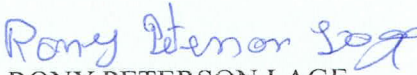
  
RAFAEL CAMILO GOMES PINTO

  
CARLOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS

  
WALDINOR DOMINGOS DE OLIVEIRA

  
SALVADOR OLIVEIRA DA SILVA

  
RAMON PRECILIANO DA SILVA

  
RONY PETERSON LAGE

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG

Os trabalhadores **IGOR GEOVANE DA SILVA, RAFAEL CAMILO GOMES PINTO, CARLOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS, WALDINOR DOMINGOS DE OLIVEIRA, SALVADOR OLIVEIRA DA SILVA, RAMON PRECILIANO DA SILVA e RONY PETERSON LAGE**, todos atuando na obra executada pela empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, vencedora do Processo Licitatório nº 165/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022, que resultou no Contrato Administrativo nº 97/2022, posteriormente aditado pelo 12º Termo Aditivo, vêm, por meio desta, notificar formalmente o Município de Lima Duarte acerca do descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada.

Os notificantes informam que há atraso de pagamento de salários e ausência de depósitos do FGTS, situação que afronta a legislação trabalhista e causa prejuízos diretos aos trabalhadores vinculados à execução da obra pública contratada pelo Município.

Há também situação de subcontratação de mão de obra, visto que alguns trabalhadores estão vinculados a pessoa jurídica diversa, **PREMIUM REFORMAS**, que conforme é sabido, integra a grupo econômico da empresa vencedora.

A Administração Pública possui dever legal de fiscalizar a execução dos contratos, conforme estabelecem os arts. 58, III; 66; 67, caput e §1º; 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93, bem como os arts. 89; 92; 104; 115; 117; 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021. A falta de fiscalização adequada pode gerar responsabilidade subsidiária do ente público, diante da “culpa in vigilando”, com fundamento nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

Diante disso, solicitam que o Município tome ciência formal dos fatos e adote as providências necessárias para verificar a regularidade das obrigações trabalhistas da empresa contratada, exigindo sua imediata regularização, em cumprimento ao dever de fiscalização imposto pela legislação.

Termos em que,

(32) 9982 90181  
Carlos  
(Sacare)





# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

*Handwritten signature in blue ink.*

## **TERMO DE ABERTURA**

Nesta data, procedo à abertura do Processo Administrativo nº 44/2025 que tem como objeto apurar conduta da empresa Nexxus Construtora e Incorporadora LTDA no Processo Licitatório nº 165/2022 – Concorrência Pública 02/2022.

Lima Duarte/MG, 27 de novembro de 2025.

*Handwritten signature in blue ink.*

Lorena Lacerda Furtado de Paula  
**Procuradora Geral do Município**  
OAB/MG 195.630